



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2025**

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº **47.564.774-9-SSP/SP**, inscrito no CPF/MF nº **399.470.618-17**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2025 – Processo nº 159/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa **L.A. FISIOTERAPIA & SAUDE INTEGRAL LTDA**, classificada em 1º lugar, estabelecida à Rua Rio Grande do Norte, nº 840 – sala 6, bairro São Benedito, Avaré/SP, CEP: 18.700-230, inscrita no CNPJ nº 41.577.114/0001-86 e inscrição municipal nº 39.764, aqui representada por **CARLOS ALEXANDRE KAGAWA**, portador da CIRG nº 39.915.042-7 e inscrita (o) no CPF/MF nº 309.666.628-81, residente e domiciliado (a) à Rua Rio Grande do Norte, nº 840 – sala 6, bairro São Benedito, Avaré/SP:

### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Neuromuscular, Fisioterapia Ortopedia e Traumatologia e demais serviços inerentes a área de fisioterapia em Assistência Domiciliar com exercícios passivos, sendo de segunda à sexta, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

**1.1.** O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

### **2. DO PREÇO**

**2.1.** O valor global do objeto é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo o valor unitário, os seguintes:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2400	Sessões de 50 minutos cada	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fisioterapia Respiratória e Fisioterapia	187,50	450.000,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

			Neuromuscular em Assistência Domiciliar com exercícios passivos		
--	--	--	---	--	--

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do serviço que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os preços dos serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

### **3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

### **4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá ao Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, Secretário Municipal de Saúde.

### **5. DOS PAGAMENTOS**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. A empresa deve fornecer um relatório individual por paciente com o número de sessões realizadas durante o mês, indicando o nível de evolução do quadro clínico paciente, devidamente assinado pelo profissional e pelo paciente e ou responsável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

5.2. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

5.6. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

### **6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Prestar os serviços com profissionais FISIOTERAPEUTAS regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho;

Prestar assistência FISIOTERÁPEUTICA aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CREFITO para as funções a serem exercidas.

Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.

Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse das Unidades Básicas de Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde.

Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.

### **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Considerando a demanda de atendimentos a contratante poderá solicitar a contratada mais de 01 (um) profissional para prestação dos serviços.

Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto em pontos facultativos e feriados, das 07h00 às 17h00.

As sessões deverão ser realizadas de forma domiciliar, com a realização de exercícios passivos e intervenções terapêuticas adequadas, ajustando-se à rotina e evolução clínica da usuária.

O deslocamento entre as residências será de responsabilidade da contratada.

A Contratada deverá dispor de equipamentos, materiais e tecnologia adequados para a realização das sessões de fisioterapia domiciliar, garantindo a qualidade, segurança e eficácia dos atendimentos.

Os profissionais devem estar em constante atualização quanto às melhores práticas e avanços nas áreas de Fisioterapia, participando de cursos, seminários ou eventos que promovam o desenvolvimento contínuo da qualificação técnica.

Prioritariamente, deverá a Contratada ofertar as sessões no ambiente domiciliar diariamente de segunda-feira a sexta visando a comodidade e qualificação dos atendimentos previstos, visando propiciar melhor comodidade e qualidade no serviço prestado, evitando longos trajetos a usuária.

Tal medida se faz necessária evitando ainda o estrangulamento do seguimento de transporte ambulatorial, cujas demandas são grandes e sobrecarregam tanto a frota de veículos, quanto ao contingente humano que atua no seguimento.

Deve ser garantido o acompanhamento contínuo por um supervisor técnico, que terá a responsabilidade de avaliar e ajustar as terapias conforme a evolução da saúde da paciente. O supervisor técnico deve ter experiência na área e formação superior compatível com a área de atuação.

A empresa contratada deve garantir que todos os equipamentos necessários para a realização das sessões de fisioterapia estejam em perfeito estado de conservação e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

funcionamento. Além disso, a empresa deverá fornecer todos os materiais e instrumentos necessários para a execução dos exercícios passivos no domicílio da usuária.

Disponibilizar a contratante os prontuários dos usuários, onde consta em todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrência resultados atingidos, relatório de alta.

A empresa deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

## **8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## **10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

**10.1.1.** Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**10.1.2.** Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

**10.2.** Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**10.3.** A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

**10.3.1.** Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

**10.4.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

**10.5.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

**10.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

## **11. DA PUBLICIDADE**

**11.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

  
**OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
CARLOS ALEXANDRE KAGAWA  
Data: 16/01/2016 15:39:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**L.A. FISIOTERAPIA & SAUDE INTEGRAL LTDA**  
**(Detentora da Ata)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

CONTRATADO: L.A. FISIOTERAPIA & SAUDE INTEGRAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 287/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Neuromuscular, Fisioterapia Ortopedia e Traumatologia e demais serviços inerentes a área de fisioterapia em Assistência Domiciliar com exercícios passivos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: CERQUEIRA CESAR, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Otávio de Carvalho Angstmann

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 399.470.618-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Otávio de Carvalho Angstmann

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 399.470.618-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: CARLOS ALEXANDRE KAGAWA

Cargo: Sócia Administrador

CPF: 309.666.628-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente

CARLOS ALEXANDRE KAGAWA

Data: 16/01/2026 15:38:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: \_\_\_\_\_